



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

INCLUI O INCISO IX NO ART. 175 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 268, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 273, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o inciso IX no art. 175 da Lei Complementar nº. 268, de 21 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Complementar nº. 273, de 24 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 175. Fica instituída a gratificação, a ser concedida aos servidores municipais ocupantes de emprego público de provimento efetivo, quando designados pelo Prefeito Municipal, nos seguintes casos:

(...)

IX - Gratificação por exercício de atividade de Fiscal de Contrato, no valor mensal de R\$ 2.000,00, referente ao acompanhamento e fiscalização de execução contratual na forma do disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no art. 117, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo do exercício de seu respectivo cargo;

Parágrafo único - *Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IV - A autoridade referida no caput deste parágrafo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

V - O disposto no caput e no inciso IV deste parágrafo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal